

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM

Suprima-se o art. 1º-B à Lei nº 12.933/2013, acrescentado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º-B da presente Medida Provisória cria o Sistema Educacional Brasileiro, no âmbito do Ministério da Educação.

Ocorre que a finalidade da Medida Provisória é alterar a Lei nº 12.933/2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

Portanto, é evidente que inexistente pertinência temática acerca da matéria apresentada no art. 1º-B e a MP, que, por essa razão, deve ser excluído do referido normativo.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



SF/19285.35838-79